

# Regulamento das Selecções Distritais

## **CAPÍTULO I** **ESTRUTURA DIRIGENTE DAS SELECÇÕES DISTRITAIS**

### **ARTIGO 1º** **(Estrutura dirigente – composição e enquadramento)**

1. Por deliberação específica da Direcção da APL, são designados, para cada prova e competição, os dirigentes que integram a estrutura dirigente das Selecções Distritais nas diferentes disciplinas da patinagem, compreendendo:

**1.1 O Chefe de Comitiva**

**1.2 O Coordenador da Selecção**

**1.3 O Director Técnico Distrital**

2. Sem prejuízo das competências especificamente atribuídas nos artigos seguintes deste regulamento, todos os membros que integram a sua estrutura dirigente terão de assumir – *quando ao serviço das Selecções Distritais da APL* – as seguintes responsabilidades:

**2.1** Cumprir e de fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos associativos, bem como as normas e deliberações emanadas da direcção da APL, reportando de imediato – *através de relatório escrito* – todas as irregularidades e infracções de que tenham conhecimento.

**2.2** Manter um comportamento irrepreensível a nível social e desportivo, assumindo uma conduta e apresentação exemplares, em particular no decorrer dos jogos e/ou provas competitivas.

### **ARTIGO 2º** **(Chefe de Comitiva – funções e competências)**

O **Chefe de Comitiva** de cada Selecção Distrital é responsável, perante a Direcção da APL, pelo exercício das seguintes funções e competências:

**1.** Assegurar a direcção e controlo de toda a comitiva da Selecção Distrital que integra e de que é o seu responsável máximo, dirigindo e controlando o trabalho do Coordenador da Selecção e articulando com a estrutura técnica as tarefas respeitantes à eficiente execução das actividades diárias.

**2.** Garantir a resolução dos problemas que não tenham um carácter estritamente técnico, assegurando o tratamento e/ou encaminhamento de todo expediente relativo às relações e actividade da Selecção Distrital com outras entidades e instituições, designadamente órgãos e dirigentes inter-Distritais, Associações de Patinagem, clubes/sociedades desportivas, árbitros e juízes.

**3.** Coordenar e controlar a execução dos “cadernos de encargos” e orçamentos – *previamente aprovados pela direcção da APL* - e que sejam relativos à actividade a desenvolver pela Selecção Distrital em cada época competitiva, assegurando designadamente:

**3.1** A requisição, junto das entidades e organismos competentes, dos membros que integrem a Selecção Distrital (*estrutura dirigente, estrutura técnica e Atletas/patinadores*).

**3.2** A convocação dos Atletas/patinadores seleccionados para participação nas actividades da Selecção Distrital - *mediante a listagem fornecida pelo Director Técnico Distrital* -

assegurando as informações correspondentes junto das Associações de Patinagem e dos clubes/sociedades desportivas em que os mesmos estão filiados.

**3.3** A execução e tramitação do expediente relacionado com a actividade da Selecção Distrital em questão, assegurando em particular:

**a)** a inscrição, emissão de licenças e/ou credenciais e demais burocracia relacionada com a participação da Selecção Distrital nas provas e competições;

**b)** a marcação dos locais de alojamento e de treino;

**c)** a organização e marcação das viagens e deslocações, assegurando, quando for caso disso, quer a emissão e/ou actualização dos passaportes quer a emissão das autorizações e/ou vistos que se revelem necessários.

**4.** Aquando da realização, em território português, de estágios de preparação e/ou provas/competições, assegurar as seguintes diligências, junto do presidente da Associação de Patinagem da respectiva área de jurisdição:

**4.1** Fornecer informação sobre o plano e programas da actividade a desenvolver pela Selecção Distrital na área de jurisdição da Associação de Patinagem em questão.

**4.2** Solicitar a colaboração que for julgada pertinente e/ou necessária por parte da estrutura funcional da Associação de Patinagem em questão.

**5.** Exercer, com carácter imediato, a acção disciplinar que as circunstâncias aconselhem, no âmbito e no decurso das actividades da Selecção Distrital.

**6.** Representar a APL em todos os actos de carácter social e desportivo que estejam relacionados com a Selecção Distrital em questão.

**7.** Elaborar, sempre que tal se revele necessário ou pertinente, notas informativas sobre a Selecção Distrital, para divulgação em comunicado oficial e/ou através de comunicados à imprensa.

## **ARTIGO 3º**

### **(Chefe de Comitiva – deveres e direitos)**

**1.** Os principais **deveres** a cumprir pelo **Chefe de Comitiva** são os seguintes:

**1.1** Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **Regulamento das Selecções Distritais (RSD)**.

**1.2** Acompanhar os trabalhos e actividades da Selecção Distrital - *tanto durante os estágios de preparação, como durante as provas e competições* – mantendo um contacto diário com o Coordenador e assegurando que este o substitua, quando e se ocorrerem situações de impedimento temporário.

**1.3** Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes acções e actividades diárias dos elementos que integram a Selecção Distrital em questão.

**1.4** Manter uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participar ao serviço da Selecção Distrital, utilizando – *designadamente nas cerimónias públicas em que participar* - a indumentária formal, com emblema bordado da APL.

**1.5** Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido, assegurando a sua devolução à APL após o final da prova/competição.

**1.6** Reportar ao presidente da APL as ocorrências graves ou delicadas, designadamente, as que possam afectar o bom nome e imagem da APL ou o normal funcionamento das actividades da Selecção Distrital, envolvendo ou não acção disciplinar.

**1.7** Participar em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da Selecção Distrital, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da APL.

**1.8** No final de cada prova/competição, apresentar à direcção da APL um relatório circunstanciado com a avaliação da acção desenvolvida e os resultados obtidos pela Selecção Distrital, assegurando a correcta prestação de contas, relativamente às despesas por si efectuadas e/ou autorizadas.

**2. O Chefe de Comitiva** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

**2.1** Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APL.

**2.2** Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APL, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da Selecção Distrital.

**2.3** Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APL.

## **ARTIGO 4º**

### **(Coordenador – funções e competências)**

O **Coordenador** é responsável, perante a direcção da APL, pelo exercício das seguintes funções e competências:

**1.** Coordenar - *sob a direcção e controlo do Chefe de Comitiva* - todo o apoio logístico e administrativo relacionado com as actividades da Selecção Distrital, assegurando, designadamente, todas as tarefas relativas à deslocação e alojamento da comitiva.

**2.** Acompanhar diariamente os trabalhos e actividades desenvolvidas pela Selecção Distrital, quer na fase de preparação, quer na fase de competição, assegurando a resolução de quaisquer problemas ou dificuldades que ocorram com a Selecção Distrital e/ou com qualquer elemento que integre a respectiva comitiva.

**3.** Articular com a estrutura técnica as tarefas diárias a executar e necessárias ao normal funcionamento do grupo de trabalho, assegurando quando necessário - *em particular nas situações de impedimento temporário* – a substituição do Chefe de Comitiva.

**4.** Dirigir e controlar o trabalho do Mecânico/Ecónomo da Selecção Distrital, estabelecendo quais as tarefas prioritárias à eficiente execução das actividades diárias.

**5.** Garantir junto do Chefe de Comitiva a resolução dos problemas que estejam relacionados com o grupo de trabalho, com especial atenção e cuidado em todas as situações de infracção ao **RSD** e que possam implicar o exercício de procedimento disciplinar.

## **ARTIGO 5º**

### **(Coordenador – deveres e direitos)**

**1.** Os principais **deveres** a cumprir pelo **Coordenador** são os seguintes:

**1.1** Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSD**.

**1.2** Assegurar o apoio diário às actividades da Selecção Distrital por si integrada, controlando a execução das tarefas necessárias ao seu normal funcionamento.

**1.3** Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes acções e actividades diárias dos elementos que integram a Selecção Distrital em questão.

**1.4** Manter uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participar ao serviço da Selecção Distrital, utilizando – *designadamente nas cerimónias públicas em que participar* - a indumentária formal, com emblema bordado da APL.

**1.5** Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe fornecido, assegurando a sua devolução à APL após o final da prova/competição.

**1.6** Reportar ao Chefe de Comitiva e ao Director Técnico Distrital as ocorrências graves ou delicadas, designadamente, as que possam afectar o bom nome e imagem da APL ou o normal funcionamento das actividades da Selecção Distrital.

**1.7** No final de cada estágio - *seja nas fases de preparação, seja na fase de competição* - apresentar ao Chefe de Comitiva a prestação de contas relativas às despesas por si efectuadas e/ou autorizadas.

**2. O Coordenador** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

**2.1** Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APL.

**2.2** Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APL, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da Selecção Distrital.

**2.3** Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APL.

## **ARTIGO 6º**

### **(Director Técnico Distrital – funções e competências)**

O **Director Técnico Distrital** é responsável, perante a direcção da APL e no âmbito das Selecções Distritais da patinagem, pelo exercício das seguintes funções e competências:

**1.** Propor a nomeação dos Seleccionadores/Treinadores das Selecções Distritais da APL de cada disciplina e de cada escalão competitivo.

**2.** Elaborar- *conjuntamente com os Seleccionadores/Treinadores Distritais em funções* – um relatório detalhado sobre cada prova/competição a realizar por cada Selecção Distrital, submetendo-o à aprovação direcção da APL, explicitando:

**2.1** A composição da estrutura técnica e os objectivos, planos de trabalho e programas calendarizados da actividade específica a desenvolver na prova/competição a disputar por cada Selecção Distrital.

**2.2** O levantamento e definição das necessidades a satisfazer, em termos de equipamentos, materiais, locais dos estágios, pistas de treino ou outras condições necessárias, bem como a listagem dos Atletas/patinadores a convocar.

**3.** Controlar - *em estreita colaboração com o Médico de cada Selecção* - a realização dos exames Médico-desportivos de alta competição, relativamente aos Atletas/patinadores convocados para participarem nos trabalhos e actividades das Selecções Distritais.

**4.** Coordenar e controlar a actividade desenvolvida pelos elementos que integram as estruturas técnicas de cada Selecção, apresentando relatórios de avaliação dos resultados do trabalho desenvolvido.

**5.** Elaborar, sempre que tal se revele necessário ou pertinente, notas informativas sobre os programas e actividade da Selecção Distrital em questão, para divulgação em comunicado oficial e/ou através de comunicados à imprensa.

## **ARTIGO 7º**

### **(Director Técnico Distrital – deveres e direitos)**

**1.** Os principais **deveres** a cumprir pelo **Director Técnico Distrital** são os seguintes:

**1.1** Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSD**.

**1.2** Acompanhar os trabalhos e actividades das Selecções Distritais - *tanto na fase de preparação, como na fase de competição* – providenciando, em caso de impedimento temporário, a substituição dos elementos que integram as estruturas técnicas.

**1.3** Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes acções e actividades diárias dos elementos que integram a Selecção Distrital em questão.

**1.4** Manter uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participar ao serviço da Selecção Distrital, utilizando – *designadamente nas cerimónias públicas em que participar* - a indumentária formal, com emblema bordado da APL.

**1.5** Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido, assegurando a sua devolução à APL após o final da prova/competição.

**1.6** Reportar ao Chefe de Comitiva e ao Coordenador quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento integral dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objectivados para a Selecção Distrital em questão.

**1.7** Participar- *sempre que tal lhe for solicitado* – em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da Selecção Distrital, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da APL.

**1.8** No final de cada prova/competição, apresentar à direcção da APL um relatório circunstanciado contendo:

**a)** a avaliação técnica da acção desenvolvida, analisando o desempenho e resultados obtidos, em função dos objectivos que haviam sido estabelecidos.

**b)** a análise dos factos e/ou incidentes mais relevantes, ocorridos quer nas fases de preparação, quer na fase de competição.

**2. O Director Técnico Distrital** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

**2.1** Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APL.

**2.2** Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APL, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da Selecção Distrital.

**2.3** Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APL.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA TÉCNICA DAS SELECÇÕES DISTRITAIS**

#### **ARTIGO 8º**

##### **(Estrutura técnica – composição e enquadramento)**

**1.** Por deliberação específica da direcção da APL, são designados, para cada prova e competição, os elementos que integram a estrutura técnica das Selecções Distritais nas diferentes disciplinas da patinagem, compreendendo designadamente:

**1.1 O Seleccionador/Treinador**

**1.2 O Preparador Físico/Treinador adjunto**

**1.3 O Médico**

**1.4 O Enfermeiro/fisioterapeuta/Massagista**

**1.5 O Mecânico/Ecónomo**

**2.** Todos os elementos que integrem a estrutura técnica das Selecções Distritais da APL, assumem o dever de cumprir e de fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos, bem como as normas e deliberações emanadas da direcção da APL, reportando de imediato as irregularidades e infracções de que tenham conhecimento.

**3.** Quando ao serviço das Selecções Distritais, os elementos que integrem a estrutura técnica terão de manter um comportamento irrepreensível a nível social e desportivo, mantendo uma conduta e apresentação exemplares.

## **ARTIGO 9º**

### **(Seleccionador/Treinador – funções e competências)**

O **Seleccionador/Treinador** é responsável, perante a direcção da APL, pelo exercício das seguintes funções e competências:

**1.** Apresentar atempadamente ao Chefe de Comitiva e ao Director Técnico Distrital – *no que respeita à Selecção Distrital de que é responsável* - as suas propostas visando:

**1.1** A composição da estrutura técnica e os objectivos, planos de trabalho e programas calendarizados da actividade específica a desenvolver nas provas/competições a disputar em cada época desportiva.

**1.2** A definição das necessidades a satisfazer, em termos de equipamentos, materiais, locais dos estágios, pistas de treino ou outras condições necessárias.

**1.3** A relação dos Atletas/patinadores a convocar - *respeitando o estabelecido no artigo 20º deste regulamento* – para integração nos trabalhos da Selecção Distrital.

**2.** Em conformidade com o plano e programa de actividades que tiver sido aprovado pela direcção da APL, dirigir e executar todas as tarefas relativas às diferentes actividades da Selecção Distrital que integra, incluindo a fase de observação e avaliação dos Atletas/patinadores que possam vir a integrar a Selecção Distrital, bem como as fases de preparação e de competição.

**3.** Participar- *sempre que para tal solicitado* – em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da Selecção Distrital, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da APL.

**4.** Participar nos cursos e acções de formação para que for designado pela APL, apoiando o desenvolvimento técnico de novos ou de actuais Treinadores da disciplina da patinagem da Selecção Distrital por si integrada.

## **ARTIGO 10º**

### **(Seleccionador/Treinador – deveres e direitos)**

**1.** Os principais **deveres** a cumprir pelo **Seleccionador/Treinador** são os seguintes:

**1.1** Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSD**.

**1.2** Assegurar o cumprimento dos planos e programas de actividades aprovados pela direcção da APL, relativamente à Selecção Distrital que integra, colaborando com o Chefe de Comitiva e com o Director Técnico Distrital na organização e preparação das actividades e acções a desenvolver.

**1.3** Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes acções e actividades diárias dos elementos que integram a Selecção Distrital em questão.

**1.4** Manter uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participar ao serviço da Selecção Distrital, utilizando – *designadamente nas cerimónias públicas em que participar* - a indumentária formal, com emblema bordado da APL.

**1.5** Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido, assegurando a sua devolução à APL após o final da prova/competição.

**1.6** Reportar ao Chefe de Comitiva e ao Director Técnico Distrital quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objectivados para a Selecção Distrital em questão.

**1.7** No final de cada prova/competição, apresentar ao Chefe de Comitiva e ao Director Técnico Distrital um relatório sobre a avaliação técnica do desempenho e resultados obtidos pela Selecção Distrital de que é responsável, em função dos objectivos estabelecidos pela direcção da

APL e tendo em atenção os factos mais relevantes ocorridos, quer durante a preparação quer durante a competição.

**2. O Seleccionador/Treinador** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

**2.1** Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APL.

**2.2** Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APL, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da Selecção Distrital.

**2.3** Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APL.

## **ARTIGO 11º**

### **(Preparador Físico/Treinador adjunto – funções e competências)**

O **Preparador Físico/Treinador adjunto** é responsável, perante a direcção da APL, pelo exercício das seguintes funções e competências:

**1.** Coadjuvar o Seleccionador/Treinador na organização e operacionalização das actividades da Selecção Distrital que integra, de acordo com o plano e programas estabelecidos.

**2.** Dirigir e executar todas as tarefas que lhe forem confiadas pelo Seleccionador/Treinador, designadamente as relativas à preparação física dos Atletas/patinadores, cumprindo integralmente o plano de preparação da Selecção Distrital que integra.

**3.** Participar- *sempre que para tal solicitado* – em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da Selecção Distrital, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da APL.

**4.** Participar nos cursos e acções de formação para que for designado pela APL, apoiando o desenvolvimento técnico de novos ou de actuais Treinadores da disciplina da patinagem da Selecção Distrital por si integrada.

## **ARTIGO 12º**

### **(Preparador Físico/Treinador adjunto – deveres e direitos)**

**1.** Os principais **deveres** a cumprir pelo **Preparador Físico/Treinador adjunto** são os seguintes:

**1.1** Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSD**.

**1.2** Cumprir e fazer cumprir os planos e programas de actividades, designadamente quanto às funções e tarefas diárias que lhe forem delegadas pelo Seleccionador/Treinador da Selecção Distrital que integra.

**1.3** Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes acções e actividades diárias dos elementos que integram a Selecção Distrital em questão.

**1.4** Manter uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participar ao serviço da Selecção Distrital, utilizando – *designadamente nas cerimónias públicas em que participar* - a indumentária formal, com emblema bordado da APL.

**1.5** Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe fornecido, assegurando a sua devolução à APL após o final da prova/competição.

**1.6** Reportar ao Director Técnico Distrital e ao Seleccionador/Treinador quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objectivados para a Selecção Distrital em questão.

**1.7** No final de cada prova/competição, apresentar ao Chefe de Comitiva e ao Director Técnico Distrital um relatório sobre a avaliação técnica do desempenho e resultados obtidos pela Selecção Distrital de que é responsável, em função dos objectivos estabelecidos pela direcção da APL e tendo em atenção os factos mais relevantes ocorridos, quer durante a preparação quer durante a competição.

**2. O Preparador Físico/Treinador adjunto** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

**2.1** Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APL.

**2.2** Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APL, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da Selecção Distrital.

**2.3** Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APL.

## **ARTIGO 13º**

### **(Médico – funções e competências)**

O **Médico** é responsável, perante o presidente e a direcção da APL, por assegurar o acompanhamento Médico e psicológico dos Atletas/patinadores e restante Comitiva da Selecção Distrital, seja na fase de preparação, seja na fase de competição, competindo-lhe designadamente:

**1.** Assegurar - *em estreita colaboração com o Director Técnico Distrital* - a realização dos exames Médico-desportivos da alta competição, relativamente aos Atletas/patinadores convocados para a Selecção Distrital que integra.

**2.** Analisar e decidir, após avaliação específica, sobre a eventual dispensa ou justificação da falta de atleta/patinador seleccionado, por alegada incapacidade física motivada por lesão, acidente ou doença ou enfermidade.

**3.** Assegurar a organização e operacionalização das tarefas e funções de carácter Médico e paramédico que lhe estão confiadas, de acordo com o plano diário de actividades da Selecção Distrital que integra, incluindo:

a) o apoio Médico e psicológico dos Atletas/patinadores e demais elementos da comitiva;

b) o programa diário de alimentação da comitiva e as questões de natureza nutricional.

**4.** Dirigir e controlar o trabalho específico a desenvolver pelo Massagista/fisioterapeuta, estabelecendo as tarefas prioritárias para a eficiente execução das actividades diárias.

**5.** No final da prova/competição, apresentar ao Chefe de Comitiva e ao Director Técnico Distrital um relatório de avaliação médica sobre a actividade desenvolvida e as principais incidências ocorridas, tanto nas fases de preparação como na fase de competição.

## **ARTIGO 14º**

### **(Médico – deveres e direitos)**

**1.** Os principais **deveres** a cumprir pelo **Médico** são os seguintes:

**1.1** Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSD**.

**1.2** Acompanhar os trabalhos e actividades das Selecções Distritais - *tanto na fase de preparação, como na fase de competição* – providenciando, em caso de impedimento temporário, a substituição do Massagista/fisioterapeuta.

**1.3** Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes acções e actividades diárias dos elementos que integram a Selecção Distrital em questão.

**1.4** Manter uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participar ao serviço da Selecção Distrital.



**1.5** Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento que lhe for fornecido pela APL, assegurando – *logo após a realização da prova/competição* – a sua devolução ao Coordenador da Selecção Distrital em que está integrado.

**1.6** Reportar ao Chefe de Comitiva e ao Director Técnico Distrital quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objectivados para a Selecção Distrital em questão.

**1.7** Elaborar um relatório clínico circunstanciado, sobre os Atletas/patinadores que se lesionem ao serviço da Selecção Distrital, providenciando ao seu envio para os respectivos clubes/sociedades desportivas, assegurando igualmente - *se for caso disso* – o envio da correspondente participação à companhia de seguros da APL.

**1.7** Em caso de lesão, acidente, doença ou enfermidade, acompanhar ou providenciar o acompanhamento a unidades de saúde qualquer elemento da comitiva da Selecção Distrital, assegurando o seguimento da evolução do seu estado de saúde e a subsequente informação ao Chefe de Comitiva.

**2.** O Médico tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

**2.1** Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APL.

**2.2** Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APL, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da Selecção Distrital.

**2.3** Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APL.

## **ARTIGO 15º**

### **(Enfermeiro/fisioterapeuta/Massagista – funções e competências)**

O **Enfermeiro/fisioterapeuta/Massagista** é responsável, perante a direcção da APL, pelo exercício das seguintes funções e competências:

**1.** Coadjuvar o Médico na organização e operacionalização das tarefas e funções de carácter Médico e paraMédico, a desempenhar diariamente.

**2.** Assegurar aos Atletas/patinadores e demais membros da comitiva da Selecção Distrital - *sob a direcção e orientação do Médico* - a devida assistência e atendimento na área específica para que está qualificado.

## **ARTIGO 16º**

### **(Enfermeiro/fisioterapeuta/Massagista – deveres e direitos)**

**1.** Os principais **deveres** a cumprir pelo **Enfermeiro/fisioterapeuta/Massagista** são os seguintes:

**1.1** Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSD**.

**1.2** Acompanhar diariamente os trabalhos e actividades da Selecção Distrital, por si integrada, tanto nas fases de preparação como na fase de competição.

**1.3** Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes acções e actividades diárias dos elementos que integram a Selecção Distrital em questão.

**1.4** Manter uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participar ao serviço da Selecção Distrital.

**1.5** Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido pela APL, assegurando – *logo após a realização da prova/competição* – a sua devolução ao Coordenador da Selecção Distrital em que está integrado.

**1.6** Reportar ao Chefe de Comitiva e ao Médico quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objectivados para a Selecção Distrital em questão.

**1.7** Em caso de lesão, acidente, doença ou enfermidade, acompanhar ou providenciar o acompanhamento a unidades de saúde qualquer elemento da comitiva da Selecção Distrital, assegurando o seguimento da evolução do seu estado de saúde e a subsequente informação ao Chefe de Comitiva.

**2. O Enfermeiro/fisioterapeuta/Massagista** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

**2.1** Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APL.

**2.2** Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APL, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da Selecção Distrital.

**2.3** Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APL.

## **ARTIGO 17º**

### **(Mecânico/Ecónomo – funções e competências)**

O **Mecânico/Ecónomo** é responsável, perante a direcção da APL, pelo exercício das seguintes funções e competências específicas:

**1.** Assegurar o bom estado de funcionamento, apresentação, conservação, manutenção reparação e/ou substituição dos equipamentos e materiais desportivos ao seu cuidado.

**2.** Assegurar aos Atletas/patinadores e demais membros da comitiva da Selecção Distrital - *sob a orientação do Coordenador da Selecção Distrital* - a devida assistência e atendimento na área específica para que está qualificado.

## **ARTIGO 18º**

### **(Mecânico/Ecónomo – deveres e direitos)**

**1.** Os principais **deveres** a cumprir pelo **Mecânico/Ecónomo** são os seguintes:

**1.1** Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no **RSD**.

**1.2** Acompanhar diariamente os trabalhos e actividades da Selecção Distrital por si integrada, tanto nas fases de preparação como na fase de competição.

**1.3** Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes acções e actividades diárias dos elementos que integram a Selecção Distrital em questão.

**1.4** Manter uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participar ao serviço da Selecção Distrital.

**1.5** Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido pela APL, assegurando – *logo após a realização da prova/competição* – a sua devolução ao Coordenador da Selecção Distrital em que está integrado.

**1.5** Reportar ao Chefe de Comitiva e ao Coordenador quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objectivados para a Selecção Distrital em questão.

**2. O Mecânico/Ecónomo** tem os seguintes **direitos** estabelecidos:

**2.1** Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APL.

**2.2** Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APL, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da Selecção Distrital.

**2.3** Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APL.

## **CAPÍTULO III**

### **ATLETAS/PATINADORES DAS SELECÇÕES DISTRITAIS**

#### **ARTIGO 19º**

##### **(Atletas/patinadores – funções e competências)**

Os **Atletas/patinadores** das Selecções Distritais são responsáveis, perante a direcção da APL, pelas seguintes funções e competências:

**1.** Praticarem a patinagem com especial motivação, rigor e dedicação, participando – *tanto nos treinos e estágios preparatórios como nos jogos ou provas* - com a motivação, o esforço e a dedicação que são necessários ao seu bom desempenho, visando uma representação condigna da Selecção Distrital e do região que representam.

**2.** Cuidarem do aperfeiçoamento e actualização dos seus conhecimentos técnicos e táticos da disciplina que praticam, assegurando uma aprendizagem das normas e regras que a regem e adoptando sempre - *do ponto de vista social e desportivo* – uma conduta irrepreensível, tanto em termos disciplinares como em termos de ética desportiva.

**3.** Acatarem e cumprirem - *com respeito, obediência, zelo e dedicação* - as instruções recebidas, tanto da estrutura dirigente como da estrutura técnica, no âmbito dos estágios de preparação ou de observação, treinos, jogos ou provas/competições em que estiver envolvida a Selecção Distrital que integram.

**4.** Zelarem pelo bom estado e conservação do material e do equipamento desportivo que lhes for fornecido pela APL, assegurando – *logo após o final das provas ou competição* – a sua devolução ao Coordenador da Selecção Distrital em que estão integrados.

**5.** Submeterem-se regularmente aos exames Médicos de carácter aleatório que lhes sejam determinados pela autoridade desportiva competente - *em competição ou fora dela* - visando controlar a eventual existência de substâncias dopantes.

**6.** Cumprirem, escrupulosamente, com os planos de tratamento que lhes sejam prescritos pelos elementos que integram o gabinete Médico da APL.

#### **ARTIGO 20º**

##### **(Atletas/patinadores – deveres e direitos)**

**1.** Os principais **deveres** a cumprir pelos **Atletas/patinadores** das Selecções Distritais são os seguintes:

**1.1** Cumprirem com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no Regulamento das Selecções Distritais.

**1.2** Comparecerem, pontual e assiduamente, nos locais em que se desenvolvem as diferentes actividades da Selecção Distrital que representam, apresentando-se munidos do equipamento e do material necessário à prática da patinagem.

**1.3** Apresentarem-se nas actividades da Selecção Distrital sem quaisquer limitações – *em termos físicos, fisiológicos ou psicológicos* – que possam ser impeditivas dum bom desempenho, informando o Médico e o Seleccionador/Treinador sobre qualquer problema ou dificuldade que possa afectar o seu rendimento nos treinos e/ou nas provas/competições a disputar.

**1.4** Comportarem-se de forma irrepreensível, dignificando - *em todos os momentos* – a condição de representantes oficiais da APL e do Distrito.

**1.5** Manterem uma apresentação cuidada em todas as actividades em que participarem ao serviço da Selecção Distrital, utilizando correctamente o vestuário, equipamento e material que lhes for fornecido pela APL .

**1.6** Reportarem ao Chefe de Comitiva e ao Seleccionador/Treinador qualquer ocorrência ou incidente que possa prejudicar o seu rendimento ou o dos seus colegas, ou possa comprometer o cumprimento dos planos e programas de actividades a desenvolver pela Selecção Distrital que integram.

**1.7** Participarem - *sempre que tal lhes for solicitado pelo Chefe de Comitiva* – em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da APL e da Selecção Distrital.

**1.8** Comparecerem em todos os actos e manifestações desportivas em que seja solicitada a sua presença pela direcção da APL.

**2.** Os **Atletas/patinadores das Selecções Distritais** têm os seguintes **direitos** estabelecidos:

**2.1** Enquadramento técnico e apoio qualificado a nível Médico e paramédico.

**2.2** Utilização - *de acordo com as normas definidas neste regulamento* - de vestuário, equipamentos e acessórios fornecidos pela APL, no decorrer das diferentes actividades da Selecção Distrital que integram.

**2.3** Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APL, relativamente às actividades por si exercidas ao serviço da Selecção Distrital.

**2.4** Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APL.

## **ARTIGO 21º**

### **(Atletas/patinadores – equipamento e acessórios a utilizar)**

**1.** Compete à direcção da APL definir e fornecer – *com excepção dos patins e “stick”, no caso da disciplina do hóquei em patins, e das máscaras, peitilho, luvas e caneleiras utilizadas pelos guarda-redes* - todo o equipamento e acessórios a utilizar em competição pelos Atletas/patinadores das Selecções Distritais.

**2.** A utilização de “sticks” ou aléus escolhidos pelos Atletas/patinadores das Selecções Distritais de hóquei em patins decorrerá sempre por sua conta e risco, sendo estes que terão de suportar todos os custos inerentes à sua aquisição, reparação e/ou substituição.

**3.** Os Atletas/patinadores ao serviço das Selecções Distritais não poderão utilizar qualquer equipamento ou acessórios que sejam distintos dos que lhes forem fornecidos pela APL, excepção feita – *no caso da disciplina de hóquei em patins*– aos “sticks” ou aléus, nas condições definidas no ponto anterior deste artigo.

## **ARTIGO 22º**

### **(Atletas/patinadores – condições de integração/convocação)**

**1.** A participação nas Selecções Distritais da APL é reservada a cidadãos nacionais, sendo obrigatória - *salvo motivo justificado* - para os Atletas/patinadores que estejam inscritos nos clubes filiados desta associação.

**2.** A convocação para a Selecção Distrital de qualquer atleta/patinador que - *por ter cometido uma infracção disciplinar grave em representação do seu clube/sociedade desportiva* - se encontra a cumprir uma sanção de suspensão da actividade desportiva, só pode ser concretizada mediante deliberação favorável da direcção da APL, tendo por base uma proposta escrita, devidamente fundamentada e subscrita, quer pelo respectivo Seleccionador/Treinador, quer pelo Director Técnico Distrital.

## **ARTIGO 23º**

### **(Atletas/patinadores – convocatórias)**

1. Os Atletas/patinadores estão vinculados a aceitar, sem quaisquer reservas, as convocatórias da APL, visando a sua participação nos trabalhos de observação, preparação e/ou competição das Selecções Distritais da patinagem.

2. As convocatórias dos Atletas/patinadores, visando a sua participação nos trabalhos das Selecções Distritais da APL, são efectuadas através de escrito certificável – *ofício registado, telegrama, e-mail ou telecópia* - a enviar com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, em relação à data de início da acção ou actividade a realizar.

3. Quando, por razões imprevistas e de última hora, não for possível dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, a convocatória dos Atletas/patinadores pode ser efectuada através de comunicação telefónica ou qualquer outro meio mais expedito.

4. Em qualquer caso, os clubes/sociedades desportivas a que pertencem os Atletas/patinadores convocados são informados, através de ofício da APL, das convocatórias em questão.

## **ARTIGO 24º**

### **(Atletas/patinadores – faltas ou dispensas temporárias)**

1. É averbada uma “**falta**” ao atleta/patinador que se ausente – *parcial ou totalmente* – de qualquer actividade diária da Selecção Distrital em que está integrado.

2. São consideradas “**faltas justificadas**”:

2.1 As faltas de Atletas/patinadores que tenham sido previamente autorizadas pelo Chefe de Comitiva ou pelo Coordenador, após o parecer favorável do Seleccionador/Treinador da Selecção Distrital em questão.

2.2 As faltas de Atletas/patinadores que – *ainda que posteriormente* – comprovem devidamente - *perante o Chefe de Comitiva ou, na sua ausência, perante o Coordenador da Selecção em questão* - que tais faltas foram devidas à ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

a) falecimento do cônjuge (ou equiparado), de parente ou afim no 1º grau da linha directa ou até ao segundo grau da linha colateral, situações esta que permitem a falta - *ou a dispensa* - do atleta/patinador em questão por um período máximo de dois dias ;

b) outros factos não imputáveis ao atleta/patinador, designadamente, caso de força maior, doença súbita, acidente ou cumprimento de obrigações legais.

3. São consideradas “**faltas injustificadas**” todas as ausências não autorizadas e/ou as faltas cuja justificação não seja aceite pelo Chefe de Comitiva ou pelo Coordenador da Selecção Distrital em questão.

## **ARTIGO 25º**

### **(Atletas/patinadores – pedidos de dispensa de convocatórias)**

1. Os Atletas/patinadores que pretendam solicitar a sua dispensa dos trabalhos da Selecção Distrital para que foram convocados, terão de enviar à direcção da APL – *por escrito e com a necessária antecedência* - o correspondente pedido, devidamente fundamentado.

2. Constituem fundamento para a dispensa de qualquer atleta/patinador da convocatória para a Selecção Distrital, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

2.1 Impedimento Médico ou lesão incapacitante, situação que tem de ser comprovada nos termos estabelecidos no ponto três deste artigo.

**2.2** Motivos particulares imperiosos - *de tal forma graves e insuperáveis* - que tornem impossível a sua participação nas actividades da Selecção Distrital, situação que tem de ser devidamente comprovada junto da direcção da APL.

**3.** Qualquer atleta/patinador que - *por motivo de impedimento Médico ou de lesão incapacitante* - não possa participar nas actividades da Selecção Distrital para que foi convocado, tem de assegurar que sejam cumpridos os seguintes procedimentos:

**3.1** Apresentar-se - *se tal for viável* - no local designado na convocatória para início dos trabalhos, a fim de ser examinado por um Médico designado pela APL.

**3.2** Não sendo viável a sua apresentação no local designado na convocatória, o atleta/patinador fica obrigado a informar telefonicamente - *por si ou por interposta pessoa* - o Chefe de Comitativa, assegurando depois - *no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir data da informação inicial* - o envio (ou entrega) de confirmação escrita, dirigida à direcção da APL, a qual terá de ser acompanhada de:

a) documentos necessários à comprovação da sua incapacidade, seja um relatório clínico do Médico do seu clube/sociedade desportiva, seja um atestado Médico;

b) informação sobre o endereço do local onde se encontra, a fim de aí poder ser examinado por um Médico designado pela APL.

**3.3** Uma vez efectuado o exame do atleta/patinador em questão, compete ao Médico designado pela APL assegurar a emissão do relatório clínico correspondente à avaliação efectuada, acompanhado do seu competente parecer relativamente à necessidade do atleta/patinador ser (ou não) dispensado de integrar os trabalhos da Selecção Distrital para que fora convocado.

**4.** Compete à direcção da APL deliberar - *tendo em atenção o relatório Médico e correspondente parecer referido no ponto 3.3 deste artigo* - sobre o deferimento ou indeferimento de todos os pedidos apresentados pelos Atletas/patinadores, visando a sua dispensa dos trabalhos da Selecção Distrital para que foram convocados.

**4.1** Sempre que assim o entender, a direcção da APL pode deliberar a dispensa temporária dum atleta/patinador, ficando este, no entanto, obrigado a participar - *numa fase posterior e na data que lhe for determinada* - nos trabalhos da Selecção Distrital para que foi convocado.

**4.2** Sempre que a direcção da APL deliberar o indeferimento do pedido de dispensa da convocatória que tenha sido apresentado por um atleta/patinador, este fica obrigado a participar nos trabalhos da Selecção Distrital para que foi convocado.

**5.** Sem prejuízo da instauração do competente procedimento disciplinar - *conforme estabelecido no artigo 32º deste regulamento* - são consideradas "**faltas injustificadas**" todas as ausências do atleta/patinador dos trabalhos da Selecção Distrital e que sejam consequência dos seguintes actos:

**5.1** Falta de cumprimento do atleta/patinador relativamente a qualquer das obrigações que se encontram definidas nos pontos 4.1. e 4.2 deste artigo.

**5.2** Falta de cumprimento do atleta/patinador - *dentro do prazo estabelecido* - relativamente a qualquer dos procedimentos que se encontram definidos no ponto 3.2 deste artigo, designadamente:

a) a falta de envio dos documentos comprovativos da incapacidade alegada pelo atleta/patinador;

b) a impossibilidade do Médico designado pela APL examinar o atleta/patinador em questão - *por razões a este imputáveis* - seja porque o atleta/patinador não compareceu no local designado na convocatória para início dos trabalhos; seja porque o atleta/patinador se encontrava ausente no endereço - *que por si havia sido previamente indicado* - como local para realização do referido exame Médico.

## **CAPÍTULO IV DOS DEVERES DE COLABORAÇÃO**

### **ARTIGO 26º (Dever de colaboração dos clubes/sociedades desportivas)**

**1.** No âmbito das trabalhos e actividades das Selecções Distritais da patinagem, os clubes/sociedades desportivas têm o dever de prestar à APL toda a colaboração que lhes for solicitada, designadamente:

**1.1** No apoio técnico e administrativo que se revele necessário, garantindo:

**a)** a cedência dos Atletas/patinadores que forem convocados para os trabalhos das Selecções Distritais, seja para a sua preparação ou observação, seja para a sua participação nos jogos, provas e/ou competições;

**b)** a cedência dos recintos desportivos de sua propriedade, visando a sua utilização na preparação das Selecções Distritais da patinagem;

**c)** a notificação e informação aos seus Atletas/patinadores - *em conformidade com as instruções recebidas da APL* - relativamente à sua participação nas actividades programadas para as Selecções Distritais para que estão convocados.

**1.2** No apoio Médico a prestar ao departamento clínico da APL, garantindo o fornecimento – *quando para tal solicitado ou quando as circunstâncias assim o justificarem* - os relatórios Médicos dos Atletas/patinadores que tenham sido convocados para os trabalhos das Selecções Distritais.

**2.** Quando os Atletas/patinadores convocados para as Selecções Distritais se lesionarem ao serviço dos seus clubes/sociedades desportivas, estes estão obrigados a enviar à APL – *com a urgência possível* – a competente informação, a qual terá sempre de ser acompanhada do correspondente relatório clínico.

**3.** Em defesa da ética desportiva e em salvaguarda dos princípios de justiça e disciplina que lhe estão associados, está expressamente vedado aos clubes/sociedades desportivas que ordenem - *ou consintam* - que qualquer dos seus Atletas/patinadores não compareça ou não participe em treinos, jogos ou provas para que seja convocado, seja em representação das Selecções Distritais da Associação de Patinagem da sua filiação.

## **CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR**

### **ARTIGO 28º (Exercício da justiça e poder disciplinar – enquadramento)**

**1.** As infracções cometidas no âmbito da participação e actividade das Selecções Distritais, em incumprimento do disposto no Regulamento das Selecções Distritais, serão sancionadas em conformidade com as disposições do regulamento de justiça e disciplina da APL.

**2.** Incurrem igualmente em infracção disciplinar os clubes/sociedades desportivas - *e/ou os seus dirigentes* - que, de alguma forma, consintam ou contribuam para quaisquer infracções que sejam cometidas pelos seus Atletas/patinadores, quando ao serviço das Selecções Nacionais da patinagem.

**3.** As faltas graves ou muito graves, ou como tal consideradas, cometidas em qualquer das actividades da Selecção Distrital serão objecto de participação disciplinar específica – *a enviar pela direcção da APL ao conselho de disciplina, para procedimento* – detalhando:

- a)** a identificação completa do(s) infractores, com indicação da data, hora do(s) factos reportados, bem como a designação do evento e o local das provas;
  - b)** o tipo, natureza e gravidade das infracções cometidas, com informação dos factos ocorridos e do circunstancialismo que os envolveu e a identificação de testemunhas;
  - c)** a proposta da sanção a aplicar, indicando as disposições regulamentares aplicáveis
- 4.** Serão, em particular, objecto da devida participação ao conselho de disciplina, visando a sua punição disciplinar, os seguintes procedimentos:

**2.1** As recusas, faltas ou pedidos de dispensa a qualquer actividade da Selecção Distrital por parte dos Atletas/patinadores ou demais membros da comitiva, se tal situação não for justificada ou quando não for devida e previamente autorizada.

**2.2** A recusa ou não cumprimento das tarefas que estejam atribuídas aos Atletas/patinadores ou a qualquer outro membro da comitiva da Selecção Distrital.

**2.3** A falta de utilização ou a utilização indevida do vestuário, dos equipamentos e/ou dos acessórios fornecidos pela APL a qualquer membro da comitiva quando ao serviço das Selecções Distritais.

**2.4** As infracções graves e muito graves que sejam cometidas por parte de qualquer membro das comitivas das Selecções Distritais.

## **ARTIGO 29º** **(Normas sancionatórias)**

**1.** Qualquer atleta/patinador que, na sequência da participação efectuada ao conselho de disciplina da APL, venha a ser considerado como faltoso a qualquer das actividades das Selecções Distritais da patinagem é punido da seguinte forma:

**1.1** Tratando-se da primeira infracção na época em questão, o atleta/patinador é punido com a sanção disciplinar de, pelo menos, trinta dias de suspensão de toda a actividade desportiva, a partir da data da infracção.

**1.2** Tratando-se de reincidência na mesma infracção na época em questão, o atleta/patinador é punido com a sanção disciplinar de, pelo menos, noventa dias de suspensão de toda a actividade desportiva, a partir da data da infracção.

**2.** Qualquer clube/sociedade desportiva - *e/ou os seus dirigentes* - que, na sequência da participação efectuada ao conselho de disciplina da APL, venha a ser considerado ter, de alguma forma, consentido ou contribuído para a falta de um seu atleta/patinador a qualquer das actividades das Selecções Distritais da patinagem, é punido da seguinte forma:

**2.1** Tratando-se da primeira infracção deste tipo na época em questão, o clube/sociedade desportiva infractor tem de pagar – *por cada atleta/patinador que seja impedido de participar nos trabalhos da Selecção para que fora convocado* - uma multa de valor correspondente a cinco salários mínimos nacionais.

**2.2** Tratando-se de reincidência na mesma infracção na época em questão – *nova infracção do mesmo atleta/patinador ou uma infracção cometida por outro atleta/patinador* - o clube/sociedade desportiva infractor tem de pagar uma multa de valor igual ao dobro da(s) multa(s) aplicada(s) anteriormente por tal infracção.



**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 30º**

**(Casos omissos neste regulamento)**

Todos os casos omissos no regulamento das Selecções Distritais são analisados e objecto de deliberação específica por parte da direcção da APL, atento o competente parecer do conselho jurisdicional.

**ARTIGO 31º**

**(Revogações, aprovação e entrada em vigor deste regulamento)**

**1.** Com a sua entrada em vigor, o regulamento das Selecções Distritais revoga integralmente todas as normas e disposições regulamentares específicas nesta matéria e que haviam sido aprovadas e/ou estabelecidas anteriormente.

**2.** Este regulamento das Selecções Distritais foi aprovado em -----  
----- entrando imediatamente em vigor.